

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguranças portando detectores de metal para realização do I Seminário da "Semana da Defensoria Pública da União", a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023 no Museu Nacional da República, pela Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU).

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A realização do evento se justifica em comemoração à Semana da Defensoria Pública da União e visa receber ilustres convidados no âmbito acadêmico e profissional da esfera jurídica, onde serão abordados temas atuais em contexto jurídico com atuação da Defensoria Pública da União (DPU).

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.2.** A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**4.1.** O objeto deste Projeto Básico compreende no fornecimento de seguranças portando detectores de metal.

**4.2.** Os horários para realização do serviço será das 08:00 horas às 18:00 horas e ficarão a exclusivo critério da ENADPU, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

**4.3.** Especificações dos serviços solicitados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | QUANTIDADE    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1    | Fornecimento de seguranças desarmados portando detectores de metal portáteis. | 06 seguranças |

### 5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** O serviço deverá ser prestado nos dias 18/05/2023 a 19/05/2023.

**5.2.** O endereço para a execução do serviço será no Museu Nacional da República, Setor Cultural Sul, Lote 2, próximo à Rodoviária do Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 71215-300., em favor da Defensoria Pública da União de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**6.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

**6.3.** Constatado qualquer irregularidade no serviço, bem como dos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita as despesas decorrentes de nova execução;

**6.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;

**6.5.** Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.6.** Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**6.7.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

**6.8.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.10.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.11.** Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

**6.12.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

**6.13.** Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.

**6.14.** Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

**7.3.** Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.4.** Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

**7.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

7.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo total para a realização do serviço será de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

| ITEM | EMPRESA    | VALOR         |
|------|------------|---------------|
| 1    | Empresa 01 | R\$ 10.800,00 |
| 2    | Empresa 02 | R\$ 15.000,00 |
| 3    | Empresa 03 | R\$ 13.800,00 |

8.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano.

8.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

9.2. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

9.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data da emissão;

9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

**11.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.2.** A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**12.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.2.** Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**12.3.6.** A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.7.** A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**12.4.** Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.9.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

**12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DA GARANTIA

**13.1.** A empresa deverá garantir a boa execução dos serviços durante todo o período da realização do evento.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**14.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

**14.2.** O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

**14.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Defensoria Pública da União.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar de Oliveira Gomes, Diretor(a)-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União**, em 12/05/2023, às 11:35, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **6148713** e o código CRC **30212879**.